

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/CC 2664/23

e-Protocolo n.º 20.944.693-6

Ref.: SEI TJPR n.º 0093081-24.2023.8.16.6000.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício n.º 9459207 – DGP – D, que versa sobre a Decisão n.º 9459142, envio a Vossa Excelência a cópia do e-Protocolo supracitado, contendo o Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício 2024, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

LUCIANO BORGES
Chefe da Casa Civil em exercício

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/BOT/JC



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	SEFA		Protocolo:
Em:	24/08/2023 12:03		20.944.693-6
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.890/0001-89) GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)		
Interessado 2:			
Assunto:	ORCAMENTO E FINANÇAS	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	PRECATORIO		
Nº/Ano	46/2023		
Detalhamento:	PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2024.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

MEMORANDO Nº 046/2023 – DHO

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

Assunto: Plano de Pagamento de Precatórios - 2024

Sr. Diretor do Tesouro Estadual,

Trata-se do Ofício nº 9459207 – DGP-D, encaminhado através do protocolo nº 20.923.532-3¹, contendo cópia da Decisão nº 9459142, proferida no expediente SEI nº 0093081-24.2023.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), a ser repassado mensalmente ao TJPR para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no valor de 2,2955054%, durante o exercício de 2024, conforme Anexo I.

Cabe ressaltar que as informações relativas ao montante necessário à adimplência do Plano de Pagamento de Precatórios, para o exercício de 2024, foram devidamente encaminhadas à Diretoria do Orçamento Estadual, por ocasião do envio de dados necessários à elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA do próximo exercício.

Eventualmente, caso haja valor excedente na LOA em relação àquele previsto na *Tabela I – Plano de Pagamento de Precatórios 2024* (Anexo II) para o Plano de Pagamento de Precatórios de 2024, o montante extra deve permanecer disponível em orçamento, sem remanejamento para outras finalidades, a não ser que haja expressa concordância da Diretoria do Tesouro, tendo em vista que para o cálculo do Plano de 2024 foi utilizada a RCL de 2023 e, portanto, pode haver variação da RCL no decorrer do exercício, exigindo o dispêndio de valores superiores aos previstos inicialmente.

Deste modo, submete-se a demanda à Diretoria do Tesouro Estadual (DTE) para conhecimento, com sugestão de posterior encaminhamento ao Núcleo Fazendário Setorial (NFS/SEFA) para ciência, análise e para que informe se a previsão deste Departamento é passível de ser comportada na previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2024.

¹ A íntegra do protocolo 20.923.532-3 encontra-se arquivado a este protocolado.

Franciele Paula Stokmal Gelasko
Assessora Técnica – DHO/DTE

Revisado por,

Diogo de Miranda Vieira
Chefe da Divisão de RPV e Precatórios – DTE/DHO

De acordo,
Encaminhe-se à DTE/SEFA.

Carin Caroline Deda Malhadas
Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações



ePROTOCOLO



Documento: **Memorandon046.2023DVDHOPlanodepagamentodeprecatórios2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carin Caroline Deda Malhadas** em 24/08/2023 16:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko (XXX.192.849-XX)** em 24/08/2023 15:52 Local: SEFA/DTE/DHO, **Diogo de Miranda Vieira (XXX.189.529-XX)** em 24/08/2023 16:18 Local: SEFA/DTE/DHO.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

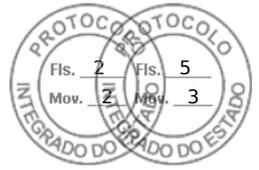
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

d83698db05fc37fe42464c040c8466dd.

Autos Administrativos (9383131) SEI 0093081-24.2023.9.16.6000 / pg. 5

ANEXO I
OFÍCIO Nº 9459207 – DGP-D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 9459207 - DGP-D

SEI!TJPR Nº 0093081-24.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9459207

Curitiba, data registrada pelo sistema

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

NESTA CAPITAL

Assunto: *Percentual sobre a RCL para o pagamento de precatórios no exercício de 2024.*

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Decisão 9459142, por mim proferida no expediente SEI nº 0093081-24.2023.8.16.6000, para ciência de que o percentual mínimo sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), que deverá ser repassado mensalmente pelo Estado do Paraná para o pagamento de precatórios, é de **2,2955054%**, durante o exercício de **2024**.

Outrossim, nos termos do artigo 64, inciso II, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, fica facultada a apresentação, até 20 de setembro de 2023, do PLANO ANUAL DE PAGAMENTO para o referido exercício.

Na oportunidade, reitero voos de estima e consideração.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça

Autos Administrativos (9583151)

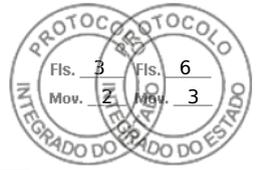
SEI 0093081-24.2023.8.16.6000 / pg. 7

Inserido ao protocolo **20.923.532-3** por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **56f94c8d3c8f60621e462b07de1e0e4b**.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 18/08/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



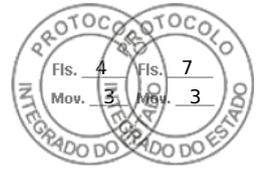
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9459207** e o código CRC **A5DEB54E**.

0093081-24.2023.8.16.6000

9459207v3

Inserido ao protocolo **20.923.532-3** por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **56f94c8d3c8f60621e462b07de1e0e4b**.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9459142 - DGP-D

SEI:TJPR Nº 0093081-24.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9459142

1. Trata-se de expediente que informa sobre o percentual incidente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) que deverá ser observado pelo **ESTADO DO PARANÁ** a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Regime Especial de liquidação de débitos judiciais no qual está enquadrado, em cumprimento ao disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e inciso I do artigo 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

2. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabelece que "*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.*"

3. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios e inseridos no regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até 31/12/2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

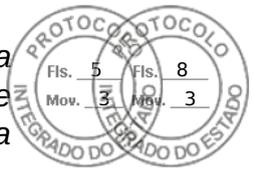
4. O artigo 64, inciso I, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, dispõe que:

"Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

I – O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente; e

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente,

apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.



§ 1º O Tribunal de Justiça publicará os planos de pagamento homologados até 10 de dezembro.

§ 2º Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça." (sem destaque no original)

5. Nesse contexto, o percentual mínimo incidente sobre a RCL a ser repassado mensalmente pelo Estado do Paraná, durante o **exercício de 2024**, deverá ser de **2,2955054%**, conforme Informação nº 9449961 - DGP-DC e cálculo anexado ao evento 9449972.

6. Assim, oficie-se ao Estado do Paraná, na pessoa do Exmo. Senhor Governador, para dar ciência do percentual mínimo informado no item 5, encaminhando cópia integral do presente, facultando-lhe a apresentação, até 20 de setembro de 2023, de PLANO ANUAL DE PAGAMENTO para o mesmo exercício, nos termos do artigo 64, inciso II, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

7. Apresentado o Plano de Pagamento ou certificado o transcurso do prazo indicado no item 5, à Diretoria do DGP para as devidas providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça



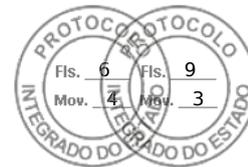
Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 18/08/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9459142** e o código CRC **32C0B8C3**.

0093081-24.2023.8.16.6000

9459142v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 9296667 - DGP-DCGA

SEI/TJPR Nº 0093081-24.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 9296667

Senhora Diretora

Trata-se de expediente inaugurado com a finalidade de cumprimento do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que se refere ao ESTADO DO PARANÁ, submetido do Regime Especial de liquidação de débitos judiciais.

Informa-se que está implementada, no Sistema de Gestão de Precatórios, a ferramenta que calcula automaticamente os comprometimentos das RCLs dos Entes enquadrados no Regime Especial, nos termos do art. 59 da normativa citada em epígrafe, porém, diante das excepcionalidades que envolvem o estoque da dívida do Estado do Paraná, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Cálculos para as providências quanto ao cálculo do comprometimento da RCL daquele Ente para o exercício 2024.

Observa-se que a data de comunicação do percentual de comprometimento da RCL aos Entes submetidos ao Regime Especial não foi alterada, mantendo-se 20 de agosto, sendo assim, a fim de manter-se os valores das dívidas mais atualizados possível, sugere-se o cálculo usando o mês de julho como data base.

Registra-se ainda que esta Divisão já requereu aos demais Tribunais que possuem precatórios requisitados em desfavor do Estado do Paraná a atualização dos estoques das dívidas para julho/2023, tendo tido a resposta dos seguintes até o presente momento:

TJMS - R\$ 43.234,69

TJRS - R\$ 4.338,69

TRF4ª - R\$ 1.308.525,43

Tão logo haja a resposta do TRT9ª e TJSP, será informado neste expediente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin
Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDDO TOSATO GANASSIN**,
Chefe de Divisão, em 07/07/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Autenticado em 02/08/2023 às 10:29:07s (95SEI13093081SEI.20230816.6000) / pg. 11

Inserido ao protocolo 20.923.532-3 por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo 20.944.693-6 por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9296667** e o código CRC **AE3DD880**.



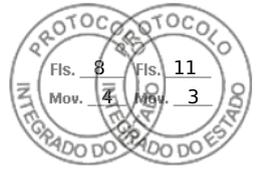
0093081-24.2023.8.16.6000

9296667v3

Autuação 9296667s (95815)09308124.2023.8.16.6000 / pg. 12

Inserido ao protocolo **20.923.532-3** por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

COTA Nº 9297562 - DGP-D

SEI/TJPR Nº 0093081-24.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 9297562

I – De acordo com a Informação DGP-DCGA 9296667.

II – À Divisão de Cálculos para apuração do percentual de comprometimento da RCL do ESTADO DO PARANÁ para o exercício 2024, com observâncias das diretrizes contidas no art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Poderá ser usado como modelo a informações prestadas no SEI 0091109-53.2022.8.16.6000.

III – Consolidadas as respostas dos Tribunais pela DCGA.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Patricia Caetano

Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAETANO, Diretor de Departamento**, em 07/07/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9297562** e o código CRC **ACE5298A**.

0093081-24.2023.8.16.6000

9297562v4

A Cota 9297562 ativos (SEI) 0093081-24.2023.8.16.6000 / pg. 13

Inserido ao protocolo **20.923.532-3** por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin

De: Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública
<precatórios@trt9.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de julho de 2023 11:40
Para: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS - TJPR; DGP - Divisão de Controle de Contas Especiais
Assunto: Dívida consolidada - julho/2023 - Ofício JAPP-secef 6/2023-cta
Anexos: INF SECEF 19-2023 (a).pdf; INF SECEF 19-2023 (copia - excel).xlsm



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Juízo Auxiliar da Presidência em Precatórios
Avenida Vicente Machado, 147, Centro
Curitiba – Paraná – CEP 80420-010
Fones (41) 3310-7304 e 3310-7305
E-mail: precatórios@trt9.jus.br
Balcão Virtual: <https://www.trt9.jus.br/porta/balcaoVirtual.xhtml>

Ofício JAPP-secef nº 6/2023-cta

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Ao Departamento de Gestão de Precatórios
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Por e-mail: precatórios@tjpr.jus.br; dgp.dcce@tjpr.jus.br

Em atenção ao pedido desse Departamento, recebido mediante correspondência eletrônica, em 3 de julho passado, registrado neste TRT como E-mail Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR 2/2023-cta, consignado no Expediente Geral 1/2023, encaminha-se a Informação Secef 19/2023-cta (em versões pdf e excel) contemplando as dívidas consolidadas por ente pagador, incluindo-se os precatórios pertencentes ao exercício 2024, atualizadas para julho/2023, para subsidiar a homologação dos Planos Anuais de Pagamento do exercício 2024, como requerido.

Renovo votos de apreço e distinta consideração.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO:5787
Assinado de forma digital por
CLAUDIA MARA PEREIRA
GIOPO:5787
Dados: 2023.07.21 07:28:53 -03'00'
CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios



Código	Órgão Pagador	Dívida Total inclui orç.2024 (atualizada 01/07/2023)
12	ESTADO DO PARANÁ (PR)	338.530.668,35
101	ABATIÁ	0,00
103	ALMIRANTE TAMANDARÉ	5.167.562,80
110	ANDIRÁ	151.138,82
112	ANTONINA	593.529,18
114	APUCARANA	35.943.700,48
124	BANDEIRANTES	80.180,20
126	BARRA DO JACARÉ	0,00
129	BITURUNA	0,00
409	BOA VISTA DA APARECIDA	88.856,09
133	BOM SUCESSO	0,00
134	BORRAZÓPOLIS	4.067.064,77
138	CAMBARÁ	4.902.031,53
140	CAMBIRA	0,00
412	CANTAGALO	0,00
153	CASTRO	3.762.267,56
155	CENTENÁRIO DO SUL	1.935.715,10
160	CIDADE GAÚCHA	27.256,64
161	CLEVELÂNDIA	0,00
163	COLORADO	413.681,29
165	CONGONHINHAS	376.893,47
170	CORONEL VIVIDA	685.050,53
173	CRUZEIRO DO OESTE	282.577,07
174	CURIÚVA	752.016,61
503	DOUTOR ULYSSES	195.819,30
180	ENGENHEIRO BELTRÃO	3.515.316,15
182	FAXINAL	17.871,26
183	FÊNIX	358.369,10
420	FIGUEIRA	933.357,41
187	FLORESTÓPOLIS	10.627.316,21
192	FOZ DO IGUAÇU	45.696.637,26
195	GOIOERÊ	0,00
196	GRANDES RIOS	102.485,86
205	GUARAPUAVA	0,00
207	GUARATUBA	3.772.226,03



Código	Órgão Pagador	Dívida Total inclui orç.2024 (atualizada 01/07/2023)
211	IBIPORÃ	21.103,78
222	IRETAMA	20.423,69
233	JACAREZINHO	8.738.755,02
234	JAGUAPITÃ	312.592,91
235	JAGUARIAÍVA	241.903,68
239	JAPIRA	0,00
240	JAPURÁ	0,00
243	JATAIZINHO	0,00
247	KALORÉ	80.645,30
249	LARANJEIRAS DO SUL	0,00
250	LEÓPOLIS	307.068,14
253	LONDRINA	9.497.140,15
425	LUNARDELLI	72.817,13
255	MALLET	64.829,01
258	MANDAGUARI	692.081,27
259	MANDRITUBA	412.085,03
260	MANGUEIRINHA	0,00
262	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	530.900,16
264	MARIALVA	708.669,05
272	MATELÂNDIA	112.963,21
273	MATINHOS	1.837.572,55
277	MOREIRA SALES	68.263,62
278	MORRETES	22.767.628,18
282	NOVA AMÉRICA DA COLINA	0,00
284	NOVA CANTU	0,00
285	NOVA ESPERANÇA	478.945,59
433	NOVA TEBAS	44.616,08
301	PARANAGUÁ	15.799.026,58
304	PATO BRANCO	1.514.346,32
306	PAULO FRONTIN	322.927,56
315	PIRAQUARA	8.275.256,17
319	PONTA GROSSA	116.399.991,96
320	PORECATU	51.343.996,71
325	PRIMEIRO DE MAIO	1.200.641,41
332	RANCHO ALEGRE	4.987.863,24



Código	Órgão Pagador	Dívida Total inclui orç.2024 (atualizada 01/07/2023)
514	RIO BONITO DO IGUAÇU	178.987,07
340	RIO BRANCO DO SUL	23.317.809,47
344	RONCADOR	184.832,98
470	ROSÁRIO DO IVAÍ	93.319,61
347	SALGADO FILHO	107.696,60
348	SALTO DO ITARARÉ	0,00
350	SANTA AMÉLIA	23.413,53
352	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0,00
354	SANTA INÊS	117.376,53
357	SANTA MARIANA	0,00
359	SANTANA DO ITARARÉ	0,00
452	SANTA TEREZA DO OESTE	2.440.338,05
366	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	418.836,61
369	SÃO JOÃO DO IVAÍ	0,00
371	SÃO JORGE D'OESTE	0,00
417	SÃO PEDRO DO IVAÍ	69.796,69
378	SÃO TOMÉ	0,00
413	SARANDI	40.340,62
382	SERTANÓPOLIS	1.020.388,08
385	TAMBOARA	37.777,88
395	TIJUCAS DO SUL	3.156.603,15
396	TOLEDO	8.002.851,38
398	TUNEIRAS DO OESTE	98.453,45
400	UMUARAMA	775.825,27
401	UNIÃO DA VITÓRIA	0,00
403	URAI	2.558.099,92
422	VERA CRUZ DO OESTE	1.020.739,27
404	WENCESLAU BRAZ	0,00
408	XAMBRÊ	0,00

Curitiba, 20/07/2023
VANDERLEI
CREPALDI
PERES:30233
Assinado de forma digital
por VANDERLEI CREPALDI
PERES:30233
Dados: 2023.07.21 11:29:47
-03'00'
Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da SECEF

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin

De: IPIRANGA - DEPRE 6 <depre6@tjstj.us.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2023 11:13
Para: Carlos Eduarddo Tosato Ganassin
Cc: IPIRANGA - DEPRE 5.1
Assunto: RE: DÍVIDA REGIME ESPECIAL PARA PREENCHIMENTO - 02/04/2023
Anexos: ENTES DEVEDORES ESPECIAL DÍVIDAS.xlsx

Prezado Carlos Eduardo, bom dia.

Com relação aos dados solicitados, presto as seguintes informações.

No caso das entidades submetidas ao regime especial de pagamento, quando pertencem a outro Estado da federação e cujos precatórios não serão incluídos nos mapas orçamentários sob controle deste Tribunal, tais processos tramitam nesta Diretoria de Precatórios, mas, não são migrados para o sistema informatizado no qual são elaborados os cálculos de atualização para fins de pagamento.

Por essa razão, não temos os valores atualizados a 1º de julho.

Dessa forma, na planilha enviada em anexo ao seu e-mail, foi criada outra aba com a relação de precatórios localizados referente às entidades listadas.

Os dados que possuímos desses precatórios são referentes à conta homologada, que deu ensejo à requisição do precatório. Listamos tais valores, atualizados na data-base da conta e liquidação, exceto um precatório da Prefeitura de Barra do Jacaré - PR, que tem o registro de um precatório de 1995, da época em que os precatórios tramitavam fisicamente, razão pela qual não localizamos outras informações, senão que o credor era OURINHOS DIESEL DE VEICULOS LTDA, processo de origem nº 0002255-81.1994.8.26.0408.

Atenciosamente.



Wagner Ygor Garcez de Souza
Chefe de Seção Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DEPRE 6 – Seção Administrativa de Apoio, Verificação e Confirmação da Validação
Fórum Hely Lopes Meirelles - Viaduto Dona Paulina, 80, 2º andar
E-mail: depre6@tjstj.us.br

De: IPIRANGA - DEPRE 5.1 <depre5.1@tjstj.us.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2023 10:48
Para: IPIRANGA - DEPRE 6 <depre6@tjstj.us.br>
Assunto: ENC: DÍVIDA REGIME ESPECIAL PARA PREENCHIMENTO - 02/04/2023

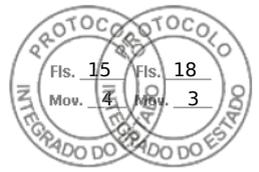
Prezado.



Código	Órgão Pagador	Protocolo	Horário	Precatório	Natureza	Exercício	Valor requisitado	Principal	Juros motarórios	Honorários Suc.	Data-base da conta
126	BARRA DO JACARÉ	17/02/1995		7000629-83.1995.8.26.0500	Outras Espécies	1996					
348	SALTO DO ITARARÉ	30/06/2016		0072162-89.2016.8.26.0500	Alimentar	2017	R\$ 800.334,24	R\$ 601.904,29	R\$ 198.429,95		31/01/2015
12	ESTADO DO PARANÁ (PR)	29/05/2021	04:03:30	0203361-64.2021.8.26.0500	Alimentar	2022	R\$ 55.938,78	R\$ 55.938,78			01/03/2019
13	ESTADO DO PARANÁ (PR)	29/05/2021	04:03:47	0203362-49.2021.8.26.0500	Alimentar	2022	R\$ 55.938,78	R\$ 50.395,30	R\$ 5.543,48		01/03/2019
14	ESTADO DO PARANÁ (PR)	24/06/2021		0241357-96.2021.8.26.0500	Alimentar	2022	R\$ 78.788,53	R\$ 65.672,57	R\$ 5.953,37	R\$ 7.162,59	31/03/2019
15	ESTADO DO PARANÁ (PR)	25/01/2022	04:06:55	0013943-73.2022.8.26.0500	Alimentar	2023	R\$ 348.077,73	R\$ 280.027,63		R\$ 68.050,10	31/08/2020
16	ESTADO DO PARANÁ (PR)	25/01/2022	04:07:54	0013945-43.2022.8.26.0500	Alimentar	2023	R\$ 280.027,62	R\$ 280.027,62			31/08/2020
17	ESTADO DO PARANÁ (PR)	25/01/2022	04:08:19	0013946-28.2022.8.26.0500	Alimentar	2023	R\$ 120.445,80	R\$ 120.445,80			31/08/2020
18	ESTADO DO PARANÁ (PR)	23/06/2022		0195564-03.2022.8.26.0500	Alimentar	2024	R\$ 152.741,86	R\$ 152.741,86			31/03/2021
19	ESTADO DO PARANÁ (PR)	14/06/2023		0212917-22.2023.8.26.0500	Alimentar	2025	R\$ 26.817,44	R\$ 26.817,44			14/11/2022
20	ESTADO DO PARANÁ (PR)	04/07/2023		0245264-11.2023.8.26.0500	Outras Espécies	2025	R\$ 239.535,64	R\$ 148.882,22	R\$ 90.653,42		14/11/2022

Inserido ao protocolo 20.923.532-3 por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo 20.944.693-6 por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 9347741 - DGP-DCGA

SEI/TJPR Nº 0093081-24.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 9347741

Em complemento à Informação nº 9296667 - DGP-DCGA, junta-se ao expediente as comunicações dos estoques das dívidas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (9347061) e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (9347481).

Este último informa no e-mail que não tem os valores atualizados dos precatórios cujo ente devedor é de outro Estado, assim, encaminharam a planilha com os valores homologados dos precatórios.

É o que havia para complementar.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin
Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDDO TOSATO GANASSIN**, **Chefe de Divisão**, em 21/07/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9347741** e o código CRC **3A6D2538**.

0093081-24.2023.8.16.6000

9347741v2

Informação nº 9347741 - DGP-DCGA (SEI 0093081-24.2023.8.16.6000) / pg. 20

Inserido ao protocolo **20.923.532-3** por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 9449961 - DGP-DC

SEI/TJPR Nº 0093081-24.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 9449961

Senhora Diretora,

Em cumprimento ao item II do despacho 9297562, informa-se que a dívida do Estado do Paraná foi atualizada para **julho/2023**, incluindo-se todos os precatórios requisitados por este Tribunal de Justiça até 02 de abril de 2023 (orçamento 1999 até 2024), além daqueles deferidos até **14/08/2023** (orçamento 2025), resultando em **R\$ 8.394.797.035,26 (oito bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)** (1).

Informa-se, ainda, que foi apurada a parcela suficiente a ser repassada mensalmente para quitação dos precatórios do Estado do Paraná até 31/12/2029, de acordo com o disposto no art. 101 do ADCT com alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e também da Resolução nº 303/2019/CNJ.

No caso em tela, o montante apurado resultou num percentual de 2,2955054% sobre 1/12 avos da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, aquele fixado como **suficiente**, de responsabilidade do ente devedor, pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Portanto, o repasse mensal a ser efetuado pelo Estado, a partir de janeiro/2024, deverá ser o correspondente a 2,2955054% sobre 1/12 avos da Receita Corrente Líquida, calculados conforme planilha em anexo (9449972) e detalhado abaixo.

Inicialmente apurou-se a dívida estimada do Estado, atualizada para julho/2023, a qual inclui os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região (TRT9), Tribunal Regional Federal 4ª Região (TRF4), Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS), Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), encaminhados pelo juízo requisitante até 02/04/2023, todos incluídos para pagamento até o orçamento de 2024, incluindo 2 precatórios deferidos até 12/07/2023 (orçamento 2025) requisitado pelo TJSP, como descrito abaixo.

Por meio da ferramenta calculadora, disponibilizada pelo Sistema de

Informações em 21/08/2023 às 10:40 por (95881609)3081-24.2023.8.16.6000 / pg. 21

Inserido ao protocolo 20.923.532-3 por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo 20.944.693-6 por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.

Gestão de Precatórios, tendo como base os valores homologados e deferidos, obteve-se o valor estimado atualizado para julho/2023, de todos os precatórios requisitados pelo TJPR. Para os outros Tribunais acima citados, os valores atualizados foram assim informados:



- TRT9 - Valores informados no evento SEI 9347061 ;
- TRF4 - Valores informados no evento SEI 9296667;
- TJMS - Valores informados no evento SEI 9296667;
- TJRS - Valores informados no evento SEI 9296667;
- TJSP - Valores informados no evento SEI 9347481;

Em seguida, a dívida foi projetada para dezembro/2024 (2), tendo por base a média da SELIC dos últimos 12 meses (1,06583%), totalizando R\$ 8.834.927.915,33 (oito bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Posteriormente, abateu-se do estoque de precatórios o saldo disponível nas contas de repasse (3) e também os repasses previstos até dezembro/2023 (4), sendo que esses últimos foram estimados com base na Receita Corrente Líquida de maio/2023, multiplicando-se o resultado pelo número de meses entre agosto/2023 a dezembro/2023 (2% sobre a RCL de maio/2023 = R\$ 92.698.683,95 x 5 meses = R\$ 463.493.419,75) (4).

Por fim, dividiu-se o valor encontrado por 6 (seis) - número de anos remanescentes para a quitação de todos os precatórios em mora - e o quociente por 12 (doze), para apuração do percentual suficiente à quitação do débito de precatórios até dezembro/2029 (8).

Seguem, em anexo, o resumo geral da dívida (9449972), o resumo com os precatórios requisitados pelo TJPR, totalizado por natureza e ano orçamentário (9449976), assim como os extratos bancários 9450042, 9450043 e 9450044.

Sendo assim, sugere-se o encaminhamento deste protocolizado à Diretoria para análise.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO, Chefe de Divisão**, em 17/08/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA FERREIRA DOS SANTOS ZANCHI, Contador**, em 17/08/2023, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9449961** e o código CRC **A34C36FF**.



0093081-24.2023.8.16.6000

9449961v16

Informações do documento (9588160)3081-24.2023.8.16.6000 / pg. 23

Inserido ao protocolo **20.923.532-3** por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO DE REFERÊNCIA: 2024



ESTIMATIVA DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS DO TJPR ATUALIZADO PELO SISTEMA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS (JULHO/2023)		
ORÇAMENTO	VALORES DEFERIDOS	VALORES ATUALIZADOS
1999	R\$ 542.471,99	R\$ 1.462.824,63
2000	R\$ -	R\$ -
2001	R\$ -	R\$ -
2002	R\$ 88.599,21	R\$ 83.457,14
2003	R\$ -	R\$ -
2004	R\$ 856.294,02	R\$ 3.146,59
2005	R\$ 456.444.818,08	R\$ 756.739.467,12
2006	R\$ 124.335.316,78	R\$ 339.935.564,05
2007	R\$ 37.563.454,80	R\$ 98.540.315,96
2008	R\$ 90.410.436,55	R\$ 209.915.477,24
2009	R\$ 175.510.240,97	R\$ 480.713.250,71
2010	R\$ 115.427.522,06	R\$ 192.142.643,79
2011	R\$ 32.500.423,68	R\$ 54.491.809,52
2012	R\$ 53.387.830,94	R\$ 82.558.945,17
2013	R\$ 111.366.022,71	R\$ 53.089.375,08
2014	R\$ 138.816.670,40	R\$ 196.523.491,18
2015	R\$ 52.918.682,86	R\$ 79.225.924,46
2016	R\$ 1.132.529.437,80	R\$ 2.315.263.559,97
2017	R\$ 152.241.709,13	R\$ 245.751.660,34
2018	R\$ 178.330.341,30	R\$ 186.260.343,55
2019	R\$ 230.172.199,12	R\$ 253.819.359,46
2020	R\$ 299.648.831,77	R\$ 358.475.704,99
2021	R\$ 259.229.209,32	R\$ 349.402.387,61
2022	R\$ 714.603.941,38	R\$ 852.632.939,56
2023	R\$ 419.788.786,59	R\$ 461.782.240,81
2024	R\$ 344.028.608,06	R\$ 386.201.238,37
2025	R\$ 81.235.691,48	R\$ 98.536.831,62
TOTAL	R\$ 5.201.977.541,00	R\$ 8.053.551.958,92

SITUAÇÃO GERAL DA DÍVIDA	
1. Total dos precatórios do TJPR atualizados para julho/2023 (via Sistema de Gestão de Precatórios)	R\$ 8.053.551.958,92
2. Total dos precatórios do TRT-9ª atualizados para julho/2023 (SEI/TJ nº 0093081-24.2023.8.16.6000, evento 9347061)	R\$ 338.530.668,35
3. Total dos precatórios do TRF-4ª atualizados para julho/2023 (SEI/TJ nº 0093081-24.2023.8.16.6000, evento 9296667)	R\$ 1.308.525,43
4. Total dos precatórios do TJMS atualizado para julho/2023 (SEI/TJ nº 0093081-24.2023.8.16.6000, evento 9296667)	R\$ 43.234,69
5. Total dos precatórios do TJRS atualizado para julho/2023 (SEI/TJ nº 0093081-24.2023.8.16.6000, evento 9296667)	R\$ 4.338,69
6. Total dos precatórios do TJSP (pelo valor deferido conforme informado no SEI/TJ nº 0093081-24.2023.8.16.6000, evento 9347481)	R\$ 1.358.309,18
SOMATÓRIO DO ESTOQUE DE PRECATÓRIOS	R\$ 8.394.797.035,26
ESTOQUE DE PRECATÓRIO PROJETADO PARA DEZEMBRO DE 2023 (ver anexo)	R\$ 8.834.927.915,33
(-) Saldos das Contas de Repasses em 31/07/2023	R\$ 710.982.635,86
(-) Conta 773459-8	R\$ 114.672.676,49
(-) Conta 940574-5	R\$ 596.309.959,37
SOMATÓRIO APÓS DESCONTO DOS SALDOS NAS CONTAS DE REPASSES	R\$ 8.123.945.279,47
REPASSE PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2023 (ver anexo)	R\$ 463.493.419,75
SOMATÓRIO APÓS DESCONTO DO SALDO DO REPASSE PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2023	R\$ 7.660.451.859,72
Receita corrente líquida - mês de maio/2023	R\$ 55.619.210.367,67
1/12 avos da receita corrente líquida	R\$ 4.634.934.197,31
Valor MÍNIMO	R\$ 92.698.683,95
Percentual MÍNIMO sobre a receita corrente líquida	2,00%
Parcela SUFICIENTE	R\$ 106.395.164,72
Percentual SUFICIENTE sobre a receita corrente líquida para repasse a partir de janeiro/2024	2,2955054%

[1] Dívida bruta, constituída pelo somatório dos itens discriminados;

[2] Dívida projetada para dezembro/2023;

[3] Somatório dos valores contidos nas contas, conforme discriminação exposta;

[4] Repasses previstos de agosto/2023 até dezembro/2023

[5] Receita corrente líquida de maio de 2023;

[6] Proporção de 2% da receita corrente líquida de maio de 2023;

[7] Dívida líquida ÷ 72 meses (jan/2024 a dez/2029);

[8] Item [7] ÷ 1/12 avos da receita corrente líquida de maio de 2023;

Cálculo Parcelas Dívida 2024 (0449982)151) SEI 0093081-24.2023.8.16.6000/ pág. 24

Inserido ao protocolo 20.923.532-3 por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo 20.944.693-6 por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.

ANEXO

PROJEÇÃO DA DÍVIDA ATÉ DEZEMBRO/2023*			
mês	(SELIC) Índice do mês	Índice médio acumulado	Estoque projetado para dezembro/2023
ago/22	1,17000%		
set/22	1,07000%		
out/22	1,07000%		
nov/22	1,07000%		
dez/22	1,12000%		
jan/23	1,12000%		
fev/23	0,92000%		
mar/23	1,17000%		
abr/23	0,92000%		
mai/23	1,12000%		
jun/23	1,07000%		
jul/23	1,07000%		8.387.921.599,73
ago/23	1,06583%	1,06583%	8.477.322.858,05
set/23	1,06583%	2,13167%	8.566.724.122,37
out/23	1,06583%	3,19750%	8.656.125.386,60
nov/23	1,06583%	4,26333%	8.745.526.651,01
dez/23	1,06583%	5,32917%	8.834.927.915,33

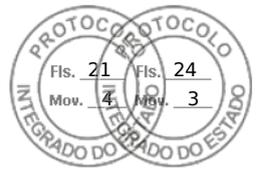
* projeção pela média de SELIC dos últimos 12 meses (art.5º §3, inciso I de Resolução CdF nº 303/2019)

VALOR ESTIMADO DE REPASSES A SEREM EFETUADOS ATÉ DEZ/2023

ÚLTIMO REPASSE EM JULHO/2023			92.698.683,95
Estimativa de repasse	ago/23	2% RCL	92.698.683,95
Estimativa de repasse	set/23	2% RCL	92.698.683,95
Estimativa de repasse	out/23	2% RCL	92.698.683,95
Estimativa de repasse	nov/23	2% RCL	92.698.683,95
Estimativa de repasse	dez/23	2% RCL	92.698.683,95
VALOR A SER REPASSADO ATÉ DEZEMBRO DE 2023**			463.499.419,75

Inserido ao protocolo 20.923.532-3 por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo 20.944.693-6 por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS
DÍVIDA DO ESTADO DO PARANÁ (ATUALIZADA PARA JULHO/2023)

ESTIMATIVA DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS DO TJPR ATUALIZADA PELO SISTEMA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS (JULHO/2023)						
ANO ORÇAMENTÁRIO	ALIMENTAR			COMUM		
	Quantidade	VALORES DEFERIDOS	VALORES ATUALIZADOS	Quantidade	VALORES DEFERIDOS	VALORES ATUALIZADOS
1999 (1)	0	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 542.471,99	R\$ 1.462.824,63
2000	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
2001	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
2002 (2)	0	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 88.599,21	R\$ 83.457,14
2003	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
2004 (3)	1	R\$ 856.294,02	R\$ 3.146,59	0	R\$ -	R\$ -
2005 (4)	37	R\$ 405.415.160,41	R\$ 611.559.706,73	32	R\$ 51.029.657,67	R\$ 145.179.760,39
2006	63	R\$ 50.309.772,77	R\$ 119.439.492,96	30	R\$ 74.025.544,01	R\$ 220.496.071,09
2007	52	R\$ 29.275.890,51	R\$ 71.808.462,08	25	R\$ 8.287.564,29	R\$ 26.731.853,88
2008	42	R\$ 30.014.435,59	R\$ 77.013.929,12	38	R\$ 60.396.000,96	R\$ 132.901.548,12
2009 (5)	60	R\$ 36.436.170,73	R\$ 62.640.655,53	25	R\$ 139.074.070,24	R\$ 418.072.595,18
2010	77	R\$ 77.497.442,97	R\$ 103.146.808,00	28	R\$ 37.930.079,09	R\$ 88.995.835,79
2011	55	R\$ 24.572.969,73	R\$ 30.873.751,94	21	R\$ 7.927.453,95	R\$ 23.618.057,58
2012	59	R\$ 30.592.190,38	R\$ 32.376.468,80	27	R\$ 22.795.640,56	R\$ 50.182.476,37
2013	46	R\$ 26.895.428,48	R\$ 25.322.551,83	13	R\$ 84.470.594,23	R\$ 27.766.823,25
2014	147	R\$ 77.258.465,40	R\$ 104.590.968,26	48	R\$ 61.558.205,00	R\$ 91.932.522,92
2015	113	R\$ 34.066.148,36	R\$ 44.396.333,75	74	R\$ 18.852.534,50	R\$ 34.829.590,71
2016	105	R\$ 419.044.559,30	R\$ 817.374.753,65	41	R\$ 713.484.878,50	R\$ 1.497.888.806,32
2017	133	R\$ 81.090.600,25	R\$ 102.168.867,50	51	R\$ 71.151.108,88	R\$ 143.582.792,84
2018	398	R\$ 137.784.870,17	R\$ 156.887.675,82	85	R\$ 40.545.471,13	R\$ 29.372.667,73
2019	649	R\$ 178.341.692,96	R\$ 170.878.399,22	120	R\$ 51.830.506,16	R\$ 82.940.960,24
2020	1.320	R\$ 179.261.177,51	R\$ 212.879.771,96	278	R\$ 120.387.654,26	R\$ 145.595.933,03
2021	1.401	R\$ 195.717.448,55	R\$ 253.478.220,27	252	R\$ 63.511.760,77	R\$ 95.924.167,34
2022	1.843	R\$ 273.365.424,41	R\$ 348.019.513,87	308	R\$ 441.238.516,97	R\$ 504.613.425,69
2023	1.303	R\$ 168.032.150,29	R\$ 186.949.782,96	218	R\$ 251.756.636,30	R\$ 274.832.457,85
2024	1.148	R\$ 139.582.041,49	R\$ 164.441.578,02	248	R\$ 204.446.566,57	R\$ 221.759.660,35
2025 (6)	454	R\$ 34.633.991,37	R\$ 42.434.371,28	66	R\$ 46.601.700,11	R\$ 56.102.460,34
TOTAL	9.506	R\$ 2.630.044.325,65	R\$ 3.738.685.210,14	2.030	R\$ 2.571.933.215,35	R\$ 4.314.866.748,78

- (1) Saldo do precatório comum 1998/57854 referente impugnação acolhida.
(2) Saldo do precatório comum 2000/75683.
(3) Saldo das custas do precatório alimentar 2002/8314.
(4) Nos valores atualizados dos precatórios alimentares foi deduzido o valor reservado ao pagamento do precatório 92093/2003 no montante de R\$ 560.867.630,15 de acordo com extrato da conta Sindijus.
(5) No precatório comum 2007/135375 o valor requisitado estava cadastrado em juros compensatórios e, portanto, foi recadastrado para o principal, incidindo os juros moratórios que antes o sistema não computava.
(6) Precatórios deferidos até 14/08/2023

RESUMO		
TOTAL DE PRECATÓRIOS	TOTAL DEFERIDO	TOTAL ATUALIZADO
11.536	5.201.977.541	8.053.551.958,92

Inserido ao protocolo **20.923.532-3** por: **Lauro Bispo da Silva** em: 21/08/2023 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9ca7b835bd1b46a3521e546de72ae509**.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Franciele Paula Stokmal Gelasko** em: 24/08/2023 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4d21b90297183358ec3b869bd480375**.

ANEXO II

Tabela I – Plano de Pagamento de Precatórios 2024

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2024 até 2029

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela I - PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 2024

MÊS DEPÓSITO	RCL ⁽ⁱ⁾	1/12	2,2955054%
JANEIRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
FEVEREIRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
MARÇO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
ABRIL	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
MAIO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
JUNHO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
JULHO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
AGOSTO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
SETEMBRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
OUTUBRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
NOVEMBRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
DEZEMBRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
TOTAL			R\$ 1.276.741.977,43

(i) Mês de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada para cálculo: Maio/2023

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2024 até 2029

Saldo Líquido Dívida Estimado pelo TJPR Dezembro/2023	7.660.451.859,72
Saldo Líquido Dívida / 72 meses (Janeiro 2024 - Dezembro/2029)	106.395.164,79

RCL Maio/2023	55.619.210.367,67
RCL / 12 meses	4.634.934.197,31

ANO	RCL/12 meses	2,2955054%	TOTAL
2024	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2025	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2026	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2027	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2028	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2029	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.972,58
TOTAL			R\$ 7.660.451.859,72

Observações:

1. Não foram considerados para o cálculo os valores de inscrições de novos precatórios.
2. Estimativa realizada com base nos valores apurados pelo TJPR, conforme SEI nº 0093081-24.2023.8.16.6000

Protocolo nº: 20.944.693-6
Interessado: Governo do Estado do Paraná
Assunto: Plano de Pagamento de Precatórios - 2024

DESPACHO Nº 5359/2023

- I. Ciente quanto aos termos do Memorando 046/2022 – DTE/DHO (mov. 2);
- II. Encaminhe-se ao NFS/SEFA para manifestação a respeito da previsão da disponibilidade de recursos orçamentários para o cumprimento do Plano de Pagamento de Precatórios em 2024, conforme estimativa elaborada pelo DHO constante no movimento 4;
- III. Solicita-se a restituição do protocolo à Diretoria do Tesouro Estadual **até o dia 29/08/2023**, considerando a necessária tramitação pelas instâncias superiores da SEFA, bem como pela PGE, antes da submissão do plano para a assinatura do Exmo. Sr. Governador, que deve encaminhar o Plano à Presidência do TJPR até o dia 20 de setembro.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual



ePROTOCOLO



Documento: **DESP5359RTJPRCienteencNFSPianoprecatorio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Brunelli Junior** em 25/08/2023 15:37.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Karen Raffaella Schuvets Borges** em: 25/08/2023 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sniweb/validarDocumento> com o código:

dea580dc064a8ea24e4dedf6ef058bbd.

PROTOCOLO. Nº: 20.923.532-3.

ASSUNTO: Plano de Pagamento de Precatórios – 2024.

INFORMAÇÃO Nº 393/2023 – NFS/SEFA

Trata-se de expediente inaugurado com a finalidade de atendimento ao disposto no art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que se refere ao Estado do Paraná, submetido do Regime Especial de liquidação de débitos judiciais, bem como, em cumprimento que disposto no § 2º do art. 59, no qual o percentual mínimo sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), que o Ente deverá repassar mensalmente no exercício 2024.

Este SEFA/NFS recebe o protocolado, após Memorando da Diretoria do Tesouro Estadual Nº 046/2023 – DTE/DHO/SEFA, informando que a previsão contida na TABELA I – PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS-2024 (fl. 26), no montante de R\$ 1,2 bilhão é passível de ser comportada no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA-2024.

Isso posto, este Núcleo Fazendário Setorial – SEFA/NFS, informa, que em atendimento ao contido no Ofício Nº 9459207 –DGP-D do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente, que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) a ser repassada mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ-PR, no exercício de 2024, para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no percentual de 2,2955054%, foi programado na PLOA/2024 no montante de R\$ 1.276.741.977,43 (Um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), bem como, a despesa é compatível com o Plano Plurianual PPA 2024-2027, que se encontra em fase de elaboração, e correrá à conta da dotação 3101.28846999.088 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, Fonte de Recurso: 1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, e natureza de despesa 33909100 – Sentenças Judiciais, conforme RELATÓRIO DE ORÇAMENTO DE DESPESA, anexo.

Encaminhe-se à Diretoria do Tesouro Estadual, para demais providências.

SEFA/NFS, datado e assinado digitalmente.

Roseli Naufal
Assessora do SEFA/NFS

Luciana Carin Scheidt
Chefe do SEFA/NFS



ePROTOCOLO



Documento: **INF_393_PLANO_PAGAMENTO_PRECATORIOS_2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roseli Naufal** em 28/08/2023 11:19, **Luciana Carin Scheidt** em 28/08/2023 14:43.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Roseli Naufal** em: 28/08/2023 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

7a10980fa84c3369c11b43d143216bbe.

Autos Administrativos (9383131) SEI 0093081-24.2023.e.16.6000 / pg. 33

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA – Nº 250/2023

Protocolo nº. 20.923.532-3.

Em atendimento ao disposto no art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que se refere ao Estado do Paraná, submetido do Regime Especial de liquidação de débitos judiciais, e em cumprimento que disposto no § 2º do art. 59, bem como no contido do Ofício Nº 9459207 –DGP-D do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente, que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) a ser repassada mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ-PR, no exercício de 2024, para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no percentual de 2,2955054%.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- a) para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Identificação da Despesa:

Unidade:	3101 – PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Programa/Atividade:	03100.3101.28.846.99.9088–PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
Fontes de Recursos:	1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Exercício	Valor
2024	R\$ 1.276.741.977,43

c) esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora-Geral da SEFA

Documento: **DAD_250_PLANO_PAGAMENTO_PRECATORIOS_2024_AGE_SEFA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 28/08/2023 12:03.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Roseli Naufal** em: 28/08/2023 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

589fd82c08b23a3ab118827232be310e.



Governo do Estado do Paraná
Despesa

Órgão
31
Unidade Orcamentária
3.101
Ação
9088

Itens Financeiros

Unidade Gestora Executora	SubUnidade	Programa de trabalho	Natureza	Subitem da Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Tipo de Detalhamento de Fonte	Detalhamento de Fonte	Região Intermediária	Município	Meta Obra	Emenda Parlamentar	Meta Financeira	Meta Financeira Prevista
310000 - Administração Geral do Estado	00000 - 0 - Não definido	28.846.99.9088	339091	06 - PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL (2724)	1 - Recursos do Exercício Corrente	500	0000 - SEM MARCADOR	0 - SEM DETALHAMENTO	000000	4100 - Estado	9999999 - Não informado	0 - Não definida	000000 - Não definida	329.840.000,00	0,00
310000 - Administração Geral do Estado	00000 - 0 - Não definido	28.846.99.9088	339091	06 - PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL (2724)	1 - Recursos do Exercício Corrente	757	0000 - SEM MARCADOR	1 - COM DETALHAMENTO	000119	4100 - Estado	9999999 - Não informado	0 - Não definida	000000 - Não definida	685.000,00	0,00
310000 - Administração Geral do Estado	00000 - 0 - Não definido	28.846.99.9088	339091	07 - PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL -07 (2725)	1 - Recursos do Exercício Corrente	500	0000 - SEM MARCADOR	0 - SEM DETALHAMENTO	000000	4100 - Estado	9999999 - Não informado	0 - Não definida	000000 - Não definida	989.520.000,00	0,00
310000 - Administração Geral do Estado	00000 - 0 - Não definido	28.846.99.9088	339091	07 - PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL -07 (2725)	1 - Recursos do Exercício Corrente	757	0000 - SEM MARCADOR	1 - COM DETALHAMENTO	000119	4100 - Estado	9999999 - Não informado	0 - Não definida	000000 - Não definida	2.055.000,00	0,00
310000 - Administração Geral do Estado	00000 - 0 - Não definido	28.846.99.9088	339091	08 - Outras Sentenças Judiciais Alimentares - Do Exercício - ODC (2726)	1 - Recursos do Exercício Corrente	500	0000 - SEM MARCADOR	0 - SEM DETALHAMENTO	000000	4100 - Estado	9999999 - Não informado	0 - Não definida	000000 - Não definida	211.704.074,00	0,00
310000 - Administração Geral do Estado	00000 - 0 - Não definido	28.846.99.9088	459093	08 - Indenizações - Despesa de Capital (2258)	1 - Recursos do Exercício Corrente	500	0000 - SEM MARCADOR	0 - SEM DETALHAMENTO	000000	4100 - Estado	9999999 - Não informado	0 - Não definida	000000 - Não definida	172.888.233,00	0,00

Siafic-PR / SEFA-PR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DTE - Diretoria do Tesouro Estadual

Protocolo: 20.944.693-6
Assunto: Plano de pagamento de precatórios no exercício de 2024.
Interessado: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
Data: 28/08/2023 16:07

DESPACHO

DESPACHO 5388/2023 - DTE

Em razão da matéria, encaminha-se ao DHO para análise.

Samira Marques
Assessora Técnica

PROTOCOLO nº: 20.944.693-6

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ASSUNTO: Plano de Pagamento de Precatórios 2024

DESPACHO Nº 948/2023-DTE/DHO

I. Considerando a Informação 393/2023-NFS/SEFA (fls. 29), segue anexa a proposta de minuta para o Plano de Pagamento de Precatórios 2024;

II. Tendo em vista o prazo exíguo para apresentação do Plano pelo Sr. Governador ao Presidente do TJPR (20/09/2023, conforme Ofício inaugural), sugere-se o encaminhamento à Diretoria Geral da SEFA para conhecimento, com solicitação de assinatura da proposta de minuta, que também deve seguir ao Gabinete do Sr. Secretário da Fazenda, para promover, de igual modo, a assinatura se assim entender pertinente;

III. Após, sugere-se que o protocolado seja encaminhado à PGE para aprovação e assinatura da minuta pelo Sr. Procurador-Geral do Estado em exercício, e, caso não haja alterações a serem realizadas por esta SEFA por sugestão da PGE, o protocolo poderá seguir diretamente para a Casa Civil, para a coleta de assinatura do Sr. Governador e encaminhamento do Plano ao Tribunal de Justiça;

IV. Encaminhe-se à DTE para ciência e providências.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Diogo de Miranda Vieira
Chefe da Divisão de Precatórios e RPV – DTE/DHO



ePROTOCOLO



Documento: **DESP.948.2023DVDHOEncaminhaPPDTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo de Miranda Vieira** em 29/08/2023 11:31.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2023 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

52748e092558dbc7ebfa5ae82fa451b5.

*Plano Anual de Pagamento de Precatórios
– Exercício de 2024 – Em Cumprimento ao
Ato de Disposições Constitucionais
Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021.*

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba- PR, firma o presente Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2024, em cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, baseado nos termos da Emenda Constitucional nº 109/2021, conforme descrito a seguir, e considerando:

I. A necessidade de cumprimento da determinação de que trata o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 109, de 15 de março de 2021, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II. Que o Poder Judiciário notificou o Estado do Paraná, com base no contido no protocolo SEI-TJPR N.º 0093081-24.2023.8.16.6000, cujo excerto fora encaminhado ao Poder Executivo conforme consta do e-Protocolo Digital nº. 20.923.532-3, para apresentar nova Proposta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, que atinja o percentual de 2,2955054% da Receita Corrente Líquida (RCL).

O Plano de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2024 será cumprido nos seguintes termos:

1) O presente Plano deverá ser executado considerando o período de 12 meses compreendido entre **janeiro/2024 e dezembro/2024**, levando em conta, no entanto, a necessidade de quitação do estoque de precatórios no período de 2024 a 2029.

2) O **percentual mínimo** a ser disponibilizado para pagamento de precatórios no ano de 2024 é de 2,2955054% da RCL, o que demanda uma parcela mensal estimada no valor de **R\$ 106.395.164,79 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, a ser transferida mediante recursos do Tesouro (com base na RCL de maio/2023), conforme cálculo realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

3) O valor mínimo calculado pelo TJPR serve de estimativa para obtenção do percentual necessário à quitação dos precatórios no período remanescente previsto pela legislação vigente para duração do regime especial, compreendido entre 2024 e 2029. A RCL a ser utilizada como base para repasse do percentual ajustado será a do segundo mês anterior ao da data do repasse.

- 4) Para pagamento dos precatórios no período de 2024 a 2029, serão disponibilizados ao TJPR os saldos financeiros existentes (contas de repasse do Estado e contas de valores reservados pelo TJPR), na forma prevista nos arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nas demais disposições legais e normativas vigentes.
- 5) A transferência de valores para as contas de repasse será efetuada na proporção prevista no art. 2º do Decreto Estadual 6.335/2010, e em observância aos termos do art. 102, caput e §1º da Constituição Federal, para a conta de Ordem Cronológica e para a conta de Acordo Direto, ambas mantidas no TJPR.
- 6) O presente Plano de Pagamento de Precatórios encontra-se consubstanciado no “Anexo I, Tabela I – Plano Anual de Pagamento de Precatórios 2024” em anexo, considerando os montantes constantes na “Tabela II”, o valor do estoque previsto para Dezembro/2023, os recursos já disponíveis na conta do TJPR para o pagamento de precatórios, e desconsiderados os valores que já foram transferidos da conta principal do Tribunal para as Varas, dentro dos limites e regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente em vigor para uso desses recursos ao longo do período de 2024 a 2029.
- 7) O cronograma para apresentação do Plano de Pagamento de Precatórios constante na “Tabela III” (também do “Anexo I”) deverá ser observado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo.
- 8) Por fim, diante da avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda quanto às possibilidades de pagamento dos precatórios e diante da validação jurídica do presente Plano promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, cabe ao Poder Executivo observar o compromisso ora firmado durante o decorrer do exercício de 2024, nos limites estabelecidos legalmente, bem como no presente instrumento.

Curitiba, em data da assinatura digital.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro da Secretaria de
Estado da Fazenda

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado
da Fazenda

Renê de Oliveira Garcia Filho
Secretário de Estado da Fazenda

Adnilton José Caetano
Procurador-Geral do Estado em
exercício

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná

Página 2 de 2



ePROTOCOLO



Documento: **MinutaPlanodePagamentodePrecatorios2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Buarque Montenegro** em 30/08/2023 09:08, **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 31/08/2023 10:48, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 31/08/2023 15:46, **Adnilton Jose Caetano** em 14/09/2023 16:22, **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/09/2023 18:23.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2023 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e477d278038b1b86f3f53d089f9d10f5.

ANEXO I

Tabela I – Plano de Pagamento de Precatórios 2024

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2024 até 2029

Tabela III – Prazos para apresentação do Plano Anual de Pagamento de Precatórios

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela I - PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 2024

MÊS DEPÓSITO	RCL ⁽ⁱ⁾	1/12	2,2955054%
JANEIRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
FEVEREIRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
MARÇO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
ABRIL	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
MAIO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
JUNHO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
JULHO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
AGOSTO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
SETEMBRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
OUTUBRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
NOVEMBRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
DEZEMBRO	55.619.210.367,67	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79
TOTAL			R\$ 1.276.741.977,43

(i) Mês de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada para cálculo: Maio/2023

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2024 até 2029

Saldo Líquido Dívida Estimado pelo TJPR Dezembro/2023	7.660.451.859,72
Saldo Líquido Dívida / 72 meses (Janeiro 2024 - Dezembro/2029)	106.395.164,79

RCL Maio/2023	55.619.210.367,67
RCL / 12 meses	4.634.934.197,31

ANO	RCL/12 meses	2,2955054%	TOTAL
2024	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2025	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2026	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2027	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2028	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.977,43
2029	4.634.934.197,31	R\$ 106.395.164,79	R\$ 1.276.741.972,58
TOTAL			R\$ 7.660.451.859,72

Observações:

1. Não foram considerados para o cálculo os valores de inscrições de novos precatórios.
2. Estimativa realizada com base nos valores apurados pelo TJPR, conforme SEI nº 0093081-24.2023.8.16.6000

Tabela III – Prazos para apresentação do Plano Anual de Pagamento de Precatório

Prazo de comunicação do TJPR sobre o percentual necessário para 2024	Prazo de apresentação pelo Executivo de novo plano para 2024	Prazo de publicação pelo TJPR do Plano homologado para 2024
21/08/2023	20/09/2023	10/12/2023



ePROCOLO



Documento: **AnexoIPlanodePagamentodePrecatorios.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Buarque Montenegro** em 30/08/2023 09:08.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2023 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

27b379ba718b2d956992b9d95b828398.

Autos Administrativos (9383431)

SEI 0093081-24.2023.e.16.6000 / pg. 47

Protocolo nº: 20.944.693-6
Interessado: Governo do Estado do Paraná
Assunto: Plano de Pagamento de Precatórios - 2024

DESPACHO Nº 5401/2023

- I. Ciente;
- II. Segue minuta de apresentação do Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2024, elaborado pelo Departamento de Haveres e Obrigações desta Diretoria do Tesouro Estadual, com ciência do Núcleo Fazendário Setorial da SEFA;
- III. Considerando o prazo para envio do Plano à Presidência do TJPR (**até o dia 20 de setembro**) e a necessária tramitação pelas instâncias superiores da SEFA, bem como pela PGE, antes da submissão do plano à assinatura do Exmo. Sr. Governador, caso não haja alterações a serem realizadas por esta SEFA por sugestão daquela d. Procuradoria, o protocolo poderá ser diretamente enviado para a Casa Civil após as devidas assinaturas;
- IV. Encaminhe-se à Diretoria Geral da SEFA para conhecimento da minuta, com sugestão de posterior envio ao Gabinete do Sr. Secretário da Fazenda, com inclusão das assinaturas correspondentes nos mov.11-12, caso assim se entenda pertinente.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual



ePROTOCOLO



Documento: **DESP5401RTJPRCienteencDGPlanoprecatorio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Buarque Montenegro** em 30/08/2023 09:06.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Karen Raffaella Schuvets Borges** em: 29/08/2023 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sniweb/validarDocumento> com o código:

32c3975cc5ead4c797312f84462953c9.

PROTOCOLO Nº : 20.944.693-6
INTERESSADO : Governo do Estado do Paraná
ASSUNTO : Plano de Pagamento de Precatórios - 2024

DESPACHO Nº 1593/2023 - SEFA/DG

- I. Vistos;
- II. Trata-se de protocolo inaugurado em atendimento ao Ofício nº 9459207 – DGP-D (mov. 3), contendo cópia da Decisão nº 9459142, proferida no expediente SEI nº 0093081-24.2023.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), a ser repassado mensalmente ao TJPR para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no valor de 2,2955054%, durante o exercício de 2024, conforme Anexo I;
- III. Em atendimento ao Memorando nº 046/2023 (mov. 2), expedido pelo Departamento de Haveres e Obrigações – SEFA/DTE/DHO, o Núcleo Fazendário Setorial – SEFA/NFS, emitiu a Informação 393/2023-NFS/SEFA (mov. 6), anexando a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA – Nº 250/2023 (mov. 7)**, aduzindo:
- “Em atendimento ao contido no Ofício Nº 9459207 –DGP-D do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente, que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) a ser repassada mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ-PR, no exercício de 2024, para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no percentual de 2,2955054%, foi programado na PLOA/2024 no montante de R\$ 1.276.741.977,43 (Um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), bem como, a despesa é compatível com o Plano Plurianual PPA 2024-2027, que se encontra em fase de elaboração, e correrá à conta da dotação 3101.28846999.088 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, Fonte de Recurso: 1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, e natureza de despesa 33909100 – Sentenças Judiciais, conforme RELATÓRIO DE ORÇAMENTO DE DESPESA, anexo.”*
- IV. Considerando a informação apresentada pelo Núcleo Fazendário Setorial – SEFA/NFS, a Diretoria do Tesouro Estadual anexou ao presente a minuta para o **Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2024 – Em Cumprimento ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021** (mov. 11);

- V. Tendo em vista o prazo exíguo para apresentação do Plano pelo Sr. Governador ao Presidente do TJPR (20/09/2023, conforme Ofício inaugural), a DTE/SEFA solicita a coleta de assinatura desta Diretoria-Geral, assim como do Exmo Sr. Secretário de Estado da Fazenda, na minuta anexada às folhas 34-35 (mov. 11);
- VI. Após, sugere-se que o protocolado seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para aprovação e assinatura da minuta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado em exercício, e, caso não haja alterações a serem realizadas por esta SEFA por sugestão da PGE, o protocolo poderá seguir diretamente para a Casa Civil, para a coleta de assinatura do Exmo. Sr. Governador e encaminhamento do Plano ao Tribunal de Justiça;
- VII. Diante do exposto, esta Diretoria-Geral se manifesta ciente das informações contidas no presente Caderno Administrativo, e favorável ao prosseguimento do pleito;
- VIII. Considerando assinatura desta Diretora-Geral – SEFA/DG inserida na minuta do **Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2024** (mov. 11);
- IX. Encaminhe-se ao **GABINETE DO SECRETÁRIO – SEFA/GS** para deliberação.
É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

/VES



ePROTOCOLO



Documento: **1593_20.944.693.6_SEFA_PLANO_ANUAL_PAGAMENTO_PRECATORIOS_VES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 31/08/2023 10:48.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Viviane Sangiorgi** em: 30/08/2023 12:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

cdc405837a41f1d66007f8c579485533.

Autos Administrativos (9383131)

SEI 0093081-24.2023.e.16.6000 / pg. 52

PROTOCOLO Nº : 20.944.693-6
INTERESSADO : Governador do Estado do Paraná
ASSUNTO : Plano de Pagamento de Precatórios - 2024

DESPACHO Nº 1413/2023-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de protocolo inaugurado mediante o **Ofício nº 9459207 – DGP-D** (mov. 3), contendo cópia da Decisão nº 9459142 proferida no expediente SEI nº 0093081-24.2023.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) a ser repassado mensalmente ao TJPR para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no valor de 2,2955054% durante o exercício de 2024;
- III. Nesta pasta, juntou-se a Informação 393/2023-NFS/SEFA (mov. 6) do Núcleo Fazendário Setorial – SEFA/NFS e a Declaração de Adequação de Despesa nº 250/2023 (mov. 7);
- IV. Ato contínuo, anexou-se a minuta do **Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2024 – Em Cumprimento ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021**, assinado por este Secretário de Estado da Fazenda, pelo Diretor do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda e pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, remanescendo a coleta de assinaturas do Exmo. Procurador-Geral do Estado em exercício e do Exmo. Governador do Estado do Paraná;
- V. Destarte, considerando o exíguo prazo para envio do Plano à Presidência do TJPR, isto é, até o dia **20 de setembro de 2023**, conforme atestado pela DTE/SEFA em Despacho nº 5401/2023 (mov. 13), sugerindo, ainda, que após envio à PGE, o protocolo: “*poderá ser diretamente enviado para a Casa Civil após as devidas assinaturas*”;
- VI. Encaminhe-se à d. **Procuradoria-Geral do Estado - PGE** para análise e assinatura da minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2024.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

/LSB



ePROTOCOLO



Documento: **141320.944.6936PlanodePagamentodePrecatorios2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 31/08/2023 16:52.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Leonardo Soares Brito** em: 31/08/2023 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sniweb/validarDocumento> com o código:

2229e1e1ef51e64baec10e430352aa12.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Protocolo: 20.944.693-6
Assunto: Plano de pagamento de precatórios no exercício de 2024.
Interessado: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
Data: 01/09/2023 10:56

DESPACHO

Encaminhe-se à AT/PGE - Consultivo.

Eduardo M. L. Rodrigues de Castro
Chefe de Gabinete - PGE (em exercício)

Protocolo nº: 20.944.693-6

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Assunto: PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2024.

Informação nº 393/2023 – AT/GAB-PGE

I- RELATÓRIO

Versa o protocolado sobre Minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2024.

O protocolo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 046/2023 – DHO/SEFA (fls. 02/03) e anexos (fls. 04/27);
- b) Despacho nº 5359/2023 SEFA (fl. 28);
- c) Informação nº 393/2023 – NFS/SEFA (fl. 29);
- d) Declaração de Adequação de Despesa nº 250/2023-SEFA (fl. 30);
- e) Quadro de Detalhamento de Despesa (fl. 31);
- f) Despacho nº 948/2023-DTE/DHO/SEFA (fl. 33);
- g) Minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios (fls. 34/35) e Anexos (fls. 36/39);
- h) Despacho nº 5401/2023 DTE/SEFA (fl. 40);
- i) Despacho nº 1593/2023 – SEFA/DG (fls. 41/42);
- j) Despacho nº 1413/2023 – SEFA/GS (fl. 43)
- k) Despacho de encaminhamento (fl. 44);

É o breve relatório.

II- ANÁLISE

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação jurídica se limita a tratar da legalidade do plano de pagamento de precatórios apresentado, sem adentrar em questões de mérito do ato, que são juízos próprios do gestor público.

Tampouco se adentram em questões técnicas, orçamentárias e financeiras, que são juízos estranhos à análise da legalidade do ato.

Portanto, a presente informação tem natureza meramente opinativa.

O protocolado versa sobre o Plano de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2024, relativo ao cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos dos artigos 101 a 105 do ADCT, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais no 94/2016, 99/2017 e 109/2021.

A sua previsão está expressa no art. 101 do ADCT:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

A minuta proposta para o Plano de Pagamento de Precatórios 2024, apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda, possui a seguinte redação:

Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2024 – Em Cumprimento ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021.

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba- PR, firma o presente Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2024, em cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, baseado nos termos da Emenda Constitucional nº 109/2021, conforme descrito a seguir, e considerando:

I. A necessidade de cumprimento da determinação de que trata o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 109, de 15 de março de 2021, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II. Que o Poder Judiciário notificou o Estado do Paraná, com base no contido no protocolo SEI-TJPR N.º 0093081-24.2023.8.16.6000, cujo excerto fora encaminhado ao Poder Executivo conforme consta do e-Protocolo Digital nº. 20.923.532-3, para apresentar nova Proposta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, que atinja o percentual de 2,2955054% da Receita Corrente Líquida (RCL).

O Plano de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2024 será cumprido nos seguintes termos:

1) O presente Plano deverá ser executado considerando o período de 12 meses compreendido entre janeiro/2024 e dezembro/2024, levando em conta, no entanto, a necessidade de quitação do estoque de precatórios no período de 2024 a 2029.

2) O percentual mínimo a ser disponibilizado para pagamento de precatórios no ano de 2024 é de 2,2955054% da RCL, o que demanda uma parcela mensal estimada no valor de R\$ 106.395.164,79 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a ser transferida mediante recursos do Tesouro (com base na RCL de maio/2023), conforme cálculo realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

3) O valor mínimo calculado pelo TJPR serve de estimativa para obtenção do percentual necessário à quitação dos precatórios no período remanescente previsto pela legislação vigente para duração

do regime especial, compreendido entre 2024 e 2029. A RCL a ser utilizada como base para repasse do percentual ajustado será a do segundo mês anterior ao da data do repasse.

4) Para pagamento dos precatórios no período de 2024 a 2029, serão disponibilizados ao TJPR os saldos financeiros existentes (contas de repasse do Estado e contas de valores reservados pelo TJPR), na forma prevista nos arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nas demais disposições legais e normativas vigentes.

5) A transferência de valores para as contas de repasse será efetuada na proporção prevista no art. 2º do Decreto Estadual 6.335/2010, e em observância aos termos do art. 102, caput e §1º da Constituição Federal, para a conta de Ordem Cronológica e para a conta de Acordo Direto, ambas mantidas no TJPR.

6) O presente Plano de Pagamento de Precatórios encontra-se consubstanciado no “Anexo I, Tabela I – Plano Anual de Pagamento de Precatórios 2024” em anexo, considerando os montantes constantes na “Tabela II”, o valor do estoque previsto para Dezembro/2023, os recursos já disponíveis na conta do TJPR para o pagamento de precatórios, e desconsiderados os valores que já foram transferidos da conta principal do Tribunal para as Varas, dentro dos limites e regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente em vigor para uso desses recursos ao longo do período de 2024 a 2029.

7) O cronograma para apresentação do Plano de Pagamento de Precatórios constante na “Tabela III” (também do “Anexo I”) deverá ser observado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo.

8) Por fim, diante da avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda quanto às possibilidades de pagamento dos precatórios e diante da validação jurídica do presente Plano promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, cabe ao Poder Executivo observar o compromisso ora firmado durante o decorrer do exercício de 2024, nos limites estabelecidos legalmente, bem como no presente instrumento.

Curitiba, em data da assinatura digital.

Do teor da minuta apresentada depreende-se a sua adequação às exigências do Tribunal de Justiça, acerca do percentual apurado como suficiente que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), a ser repassado mensalmente ao TJPR para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no valor de 2,2955054%, durante o exercício de 2024.

Ainda, encontra-se colacionada aos autos as pertinentes informações orçamentário-financeiras expedidas pela SEFA, demonstrando a disponibilidade orçamentária para o atendimento do Plano de Pagamento apresentado.

Quanto ao montante destinado ao pagamento e a sua correspondência aos percentuais de receita corrente líquida indicados no acordo trata-se de análise técnica, de exclusiva responsabilidade da SEFA.

Por fim, verifica-se que a minuta de fls. 34/35 foi encaminhada devidamente assinada pelo Secretário de Estado da Fazenda, pelo Diretor do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda e pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, remanescendo a coleta de assinaturas do Exmo. Procurador-Geral do Estado em exercício e do Exmo. Governador do Estado do Paraná.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que não se verifica qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na minuta apresentada, razão pela qual o plano de pagamento de precatório para 2024 (fls. 34/35), está apto a ser encaminhado ao Tribunal de Justiça do Paraná.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Curitiba, 13 de setembro de 2023

Vinícius Klein

Procurador do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **20.944.6936Info3932023MinutadePlanoAnualdePagamentodePrecatoriosExercicio2024SEFA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 13/09/2023 15:35.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Silvia de Lima Hilst** em: 13/09/2023 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

345343e33c1a1f2009f1442c7b8df847.

Protocolo nº 20.944.693-6
Despacho nº 0875/2023-PGE

- I. Aprovo a Informação n.º 393/2023-AT/GAB-PGE, da lavra do Procurador do Estado **Vinicius Klein**, inclusa às fls. 45/49a;
- II. Restitua-se à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/GS.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Adnilton José Caetano
Procurador-Geral do Estado, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **087520.944.6936AprovoINF.3932023AT.GAB.PGEViniciusSEFAGS.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 14/09/2023 17:51.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 14/09/2023 17:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sniweb/validarDocumento> com o código:

599ff5b40e812d5c0cc78cc50f2a7e67.

PROTOCOLO Nº : 20.944.693-6
INTERESSADO : Governador do Estado do Paraná
ASSUNTO : Plano de Pagamento de Precatórios - 2024

DESPACHO Nº 1473/2023-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de protocolo inaugurado mediante o **Ofício nº 9459207 – DGP-D** (mov. 3), contendo cópia da Decisão nº 9459142 proferida no expediente SEI nº 0093081-24.2023.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) a ser repassado mensalmente ao TJPR para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no valor de 2,2955054% durante o exercício de 2024;
- III. Nesta pasta, juntou-se a Informação 393/2023-NFS/SEFA (mov. 6) do Núcleo Fazendário Setorial – SEFA/NFS e a Declaração de Adequação de Despesa nº 250/2023 (mov. 7);
- IV. Ato contínuo, anexou-se a minuta do **Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2024 – Em Cumprimento ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021**, assinado por este Secretário de Estado da Fazenda, pelo Diretor do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Procurador-Geral do Estado em exercício, **remanescendo a assinatura do Exmo. Governador do Estado do Paraná**;
- V. Ainda, conforme Informação nº 393/2023 – AT/GAB-PGE (mov. 17), a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná concluiu que: “*não se verifica qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na minuta apresentada, razão pela qual o plano de pagamento de precatório para 2024 (fls. 34/35)*”;
- VI. Destarte, considerando o exíguo prazo para envio do Plano à Presidência do TJPR, isto é, até o dia **20 de setembro de 2023**, conforme atestado pela DTE/SEFA em Despacho nº 5401/2023 (mov. 13);
- VII. Encaminhe-se o expediente à **Casa Civil** para análise e demais providências, em especial no que concerne à assinatura da minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2024.

É o despacho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

/LSB



ePROTOCOLO



Documento: **147320.944.6936PlanodePagamentodePrecatorios2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 15/09/2023 17:39.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Leonardo Soares Brito** em: 15/09/2023 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sniweb/validarDocumento> com o código:

13ae558a1df347cc4742ddf1a85e5c69.

Autos Administrativos (9383151)

SEI 0093081-24.2023.e.16.6000 / pg. 65



CASA CIVIL
ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL

Protocolo: 20.944.693-6
Assunto: Plano de pagamento de precatórios no exercício de 2024.
Interessado: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
Data: 22/09/2023 09:22

DESPACHO

1. Visto.
2. Ao CEE oficial o TJPR encaminhando o Plano de Precatório e Anexos

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/CC 2664/23

e-Protocolo n.º 20.944.693-6

Ref.: SEI TJPR n.º 0093081-24.2023.8.16.6000.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício n.º 9459207 – DGP – D, que versa sobre a Decisão n.º 9459142, envio a Vossa Excelência a cópia do e-Protocolo supracitado, contendo o Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício 2024, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

LUCIANO BORGES
Chefe da Casa Civil em exercício

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/BOT/JC



ePROTOCOLO



Documento: **OFCC2664REV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 22/09/2023 11:43.

Inserido ao protocolo **20.944.693-6** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 22/09/2023 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sniweb/validarDocumento> com o código:

7bd6e3bd543b3bcd2832c88a17ba83eb.